

LEI Nº 281, de 05 de agosto de 1955

Altera dispositivos do “CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A taxa de coleta de lixo, prevista na Tabela 7, nº 2, letra “a”, do “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**”, passa a ser de Cr\$100,00 por ano.

Art. 2º As taxas de ligação de esgoto e água, criadas pela Tabela 7, nº 5, letras “a” e “c” do “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**” consistirão numa quantia igual ao custo dos serviços executados pela Prefeitura, para tal fim.

Art. 3º A taxa de água regulada pela Tabela 7, nº 4, do “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**” será cobrada:

- a)** na cidade, por ano.....Cr\$300,00
- b)** no distrito, por ano.....Cr\$120,00
- c)** na cidade, por m³ que exceder do limite fixado.....Cr\$ 1,00
- d)** no distrito, idem, idem..... Cr\$ 0,50

Art. 4º A taxa de desentupimento de esgoto, a que se refere a letra “e”, do nº V, da Tabela 7, do “**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**”, passa a ser Cr\$200,00.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 05 de agosto de 1955

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário